

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

26ª Sessão de 2025

(12ª Sessão Ordinária)

Data: 28/05/2025

Horário de início: 13:59 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal CAIO WATKINS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Presencial.

RECURSO CÍVEL N° 5069361-10.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECURSO CÍVEL N° 5075698-49.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: JOSE EVALDO SIQUEIRA SOARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

PERITO: PAULO EDUARDO CAMPANA RIBEIRO FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011088-66.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 2)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARCUS ROSSI ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO NO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 5016322-98.2024.4.02.5101, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM,

DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL EM RELAÇÃO À DOBRA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000821-56.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: LUCIMAR DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO DE SA SILVA MARCELINO (OAB RJ248755)

ADVOGADO(A): AMANDA GUEDES FERREIRA (OAB RJ163260)

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): JOAO VITOR CHAVES MARQUES (OAB CE030348)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002438-51.2024.4.02.5117/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: UALACE PACHECO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NATHALIA OLIVEIRA SANTANA (OAB RJ223559)

ADVOGADO(A): DIEGO DA CRUZ PEGO (OAB RJ223558)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA ECT E A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNICAMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5098319-06.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SALETE FERNANDES DE MELO COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CUSTAS. CONDENO A UNIÃO, VENCIDA EM SEU RECURSO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (TEMA 1002 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7^a TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2^a REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003998-42.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: GABRIEL DE SOUZA GUEDES RODRIGUES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO OTAVIO DAS CHAGAS LIMA (OAB PR061863)

ADVOGADO(A): MARIA VICTÓRIA DAS CHAGAS LIMA (OAB PR096742)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: BRUNA DE SOUZA GUEDES (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO OTAVIO DAS CHAGAS LIMA

ADVOGADO(A): MARIA VICTÓRIA DAS CHAGAS LIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, OBSERVANDO-SE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DECORRENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5010853-54.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: EUFLORZINA DA SILVA NUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA DE FARIAS TAVARES (OAB RJ223975)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCIDES NEY JOSE GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE

12.721,00 (DOZE MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DAS OPERAÇÕES E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO, COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005476-16.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ELIVALDO BARRETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, APENAS PARA EXCLUIR DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA E, POR CONSEGUINTE, DA CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO, AS RUBRICAS REFERENTES À "SUPRESSÃO DE FOLGA, FOLGA TRABALHADA E DIA DE TREINAMENTO", DE MODO A LIMITAR A CONDENAÇÃO ÀS RUBRICAS DE "ABONO PECUNIÁRIO, 1/3ABONOPECUNIÁRIO, FOLGA INDENIZADA - NÃO U, E FOLGA INDENIZADA", COM RESTITUIÇÃO DOS VALORES ATUALIZADOS PELA SELIC, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001294-27.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5020174-96.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: MARIA HELENA DE SOUZA BARROS

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EM MEDIDA DE URGÊNCIA DA AUTORA, APENAS NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTA AMBULATÓRIO 1ª VEZ - GINECOLOGIA (ONCOLOGIA), CABENDO AO ONCOLOGISTA ESTABELECER A LINHA DE TRATAMENTO ADEQUADA AO CASO. CASO ESTE JÁ TENHA SE INICIADO, DEVE SER CONTINUADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. INTIMEM-SE AS PARTES. COMUNIQUE-SE O JUÍZO DE

ORIGEM. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5022000-60.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: BIANCA GERALDINE MAIA MACARIO
ADVOGADO(A): BIANCA GERALDINE MAIA MACARIO (OAB RJ219929)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR(A): CÉSAR AUGUSTO MARTINELLI FONSECA
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MEDIDA CAUTELAR. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA. É COMO VOTO.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5015803-89.2025.4.02.5101/RJ (PAUTA: 12)

IMPETRANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 35ª VF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: JORGE RAUGUSTO MARTINS
ADVOGADO(A): JULIANA FRANKEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL CAIO WATKINS

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA CASSAR AS MULTAS PROCESSUAIS (ASTREINTES E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ) IMPOSTAS PELO JUÍZO IMPETRADO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM RAZÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA SUSTAÇÃO DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE AS FOLGAS INDENIZADAS DO AUTOR. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N° 12.016/2009. INTIMEM-SE, À EXCEÇÃO DO MPF QUE ALEGOU INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR SUA ATUAÇÃO NO FEITO. COMUNIQUE-SE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL N° 5004945-79.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OLGA BEATRIZ DINIZ BALDINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDERSON EDUARDO DOS SANTOS (OAB RJ257086)
ADVOGADO(A): ERIC LUIZ DA COSTA RICARDO (OAB RJ182153)

RELATORA: JUIZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

(ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5003761-15.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: WALQUIRIA RODRIGUES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME VITOR GOMES MARQUES (OAB RJ201235)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DE R\$ 4.391,56 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, VALOR SOBRE O QUAL DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AMBOS PELA SELIC, A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 SOBRE O QUAL INCIDIRÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA TAMBÉM PELA SELIC A CONTAR DO ARBITRAMENTO CONSOANTE SÚMULA 362 DO STJ. A AUTORA É ISENTA DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O SUBSTANCIAL PROVIMENTO DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5099797-49.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: RAFAEL FELIPE MATHIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS FELIPPE OLIMPIO DOS SANTOS (OAB RJ156598)

ADVOGADO(A): ARTHUR DOMINGOS NICOLAU DE SOUSA (OAB RJ188991)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 14:07 horas, tendo sido julgado(s) 15 processo(s).

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.